



## **OFÍCIO N.º 022/2025**

**Ref.:**

**Exmo. Sr. Vereador**

Bruno Leandro de Souza  
Bruno Coletor

**Ementa:** Orientações Preliminares – Minuta de Projeto de Lei.

### **I- DA SOLICITAÇÃO**

Em consulta a esta Assessoria Jurídica, o Gabinete da Vereadora Ana Rios Fontoura solicita, na data de 30 de Abril de 2025, por intermédio do e-mail institucional da Assessoria Jurídica <[assessoriajuridica@varginha.mg.leg.br](mailto:assessoriajuridica@varginha.mg.leg.br)>, esclarecimentos técnico-jurídicos a respeito de minuta de Projeto de Lei.

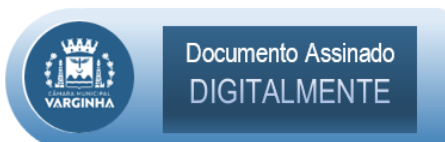
### **II - DA NATUREZA JURÍDICA DAS ORIENTAÇÕES PRELIMINARES**

A Assessoria Jurídica adverte que esta análise e manifestação jurídica, doravante denominada Orientações Preliminares, não substitui nem vincula a eventual e futura prolação de um Parecer Jurídico definitivo, o qual será proferido dentro do regular trâmite do processo legislativo da Câmara Municipal de Varginha, após a devida apresentação da Proposição Legislativa em Plenário, com a correlata tramitação da mesma junto às Comissões Permanentes desta Casa.

As Orientações Preliminares versadas neste Ofício concernem a um juízo de admissibilidade preliminar, visando notadamente orientar o Vereador quanto a flagrantes inconstitucionalidades (formais e materiais), técnica de redação oficial em conformidade com a Lei Complementar n.º 95/1998.

Neste passo, a existência de vícios insanáveis e possíveis retificações para adequação das Propostas Legislativas – configurando medidas de saneamento jurídico nas Proposições em momento anterior à sua apresentação formal à Câmara, em caráter preliminar e orientativo.

Deste modo, caso sejam acatadas as Orientações Preliminares, total ou parcialmente, devem ser formalizadas oportunamente as devidas alterações, adequações e renumerações dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**

Praça Governador Benedito Valadares, n.º 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução n.º 11/2023



dispositivos normativos, à luz da Lei Complementar n.º 95/1998, para não ferir-se de morte a técnica de redação legislativa oficial.

Por fim, sempre a Assessoria Jurídica indica aos Vereadores que a confecção de Proposições Legislativas deve ser feito em atuação conjunta e colaborativa dos Poderes Executivo e Legislativo, respeitando-se a harmonia e independência dos Poderes Municipais, em observância ao Artigo 2º da Constituição Federal, sempre visando o interesse público.

Feitas estas considerações, passa-se a analisar detalhadamente as matérias submetidas ao nosso crivo.

### **III - DA ANÁLISE PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI**

Consultou-se à esta Assessoria Jurídica quanto a elaboração de Projeto de Lei que versa sobre a instituição, no calendário oficial do município de Varginha, da Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 8 de maio.

Inicialmente, faz-se necessário transcrever o projeto de lei em sua integralidade. Senão vejamos:

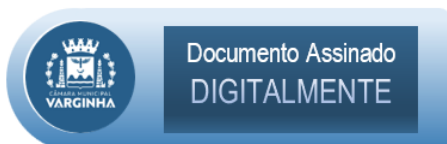
*Institui a Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar no município de Varginha e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Varginha aprova:*

*Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do município de Varginha, a Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 8 de maio.*

*Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar tem como objetivos:*

- I - Informar e conscientizar a população sobre as alergias alimentares, seus sintomas, formas de prevenção e tratamento;*
- II - Promover a inclusão e o respeito às pessoas com restrições alimentares;*
- III - Estimular o debate nas escolas, unidades de saúde, restaurantes, comércio alimentício e demais espaços públicos sobre a importância da atenção às alergias alimentares;*
- IV - Incentivar a capacitação de profissionais da área da saúde, da educação e da alimentação sobre o tema.*



#### **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



*Art. 3º Durante a semana instituída por esta Lei, poderão ser realizadas ações como:*

*I - Campanhas educativas e de divulgação em meios de comunicação e redes sociais;*

*II - Palestras, oficinas, rodas de conversa e seminários;*

*III - Atividades em escolas municipais e eventos abertos à comunidade;*

*IV - Parcerias com associações, organizações da sociedade civil e empresas do setor de alimentação para difundir boas práticas de segurança alimentar.*

*Art. 4º As atividades alusivas à Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar poderão ser realizadas em parceria com órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino e organizações não governamentais.*

*Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

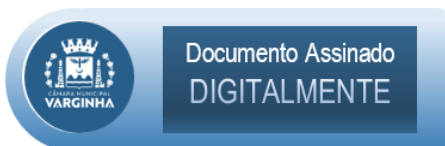
Data máxima vênua, a Assessoria Jurídica não verificou-se na minuta de Proposição Legislativa nenhum óbice jurídico intransponível, seja de caráter jurídico seja de caráter orçamentário, que mereça inicialmente retificação.

Nesta toda, **sugere-se que seja mantida integralmente a redação original, conquanto à similaridade à outros projetos aprovados em Assembléias Legislativas de outros Estados, em especial de Minas Gerais.**

Conforme se vê, o projeto de lei versado tem como fundamento a instituição de Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar no município de Varginha e dá outras providências.

Assim, a norma analisada não criou cronogramas rígidos para a implementação da referida semana, nem versou sobre o modo como ela deveria ser concretizada, reservando ao Poder Executivo a prerrogativa de levar a efeito o cumprimento da norma editada, de acordo com suas capacidades orçamentárias, de pessoal e de execução podendo ainda regulada por meio de provisões especiais, com respaldo no seu poder regulamentar.

Ademais, a Proposição não incide nas hipóteses de vedação trazidas pelo Artigo 51 da Lei Orgânica Municipal de Varginha, que cuidam de competência privativa do Prefeito Municipal, nem implicam custos orçamentários adicionais ao Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



Trata-se de matéria sujeita a Discricionariedade Político-Legislativa do Município, a qual a Assessoria Jurídica reserva-se ao direito de não emitir opinião quanto a conveniência e oportunidade (mérito político) da matéria.

Por fim, eventual projeto de lei que discipline a matéria deve ser apreciado em parecer jurídico fundamentado por esta Assessoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Varginha, MG, 05 de Maio de 2025.**

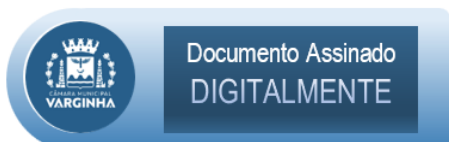
---

**LUANA PRISCILA DA SILVA**  
**Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Varginha**  
**OAB/MG n.º 213.551**

---

**YURI PINHEIRO**  
**Advogado da Câmara Municipal de Varginha**  
**OAB/MG n.º 127.910**

CÂMARA MUNICIPAL  
**VARGINHA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**

Praça Governador Benedito Valadares, n.º 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução n.º 11/2023

## Assinantes

✓ Luana Priscila da Silva

Assinou em 05/05/2025 às 10:35:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luana Priscila da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

485

8QX

2D0

ODW